



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

## **DL nº. 004/DAER/2024**

### **PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA**

ERS-441, Trecho: Vista Alegre do Prata - Entr. ERS-355 (p/ Fagundes Varela)  
km 22+734 – Extensão 155,00 metros

Obra de Arte Especial localizada no Município de  
Vista Alegre do Prata

Estado do Rio Grande do Sul  
2024



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

## Seção 1

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

## REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA RCI



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

## Sumário

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO.....                                                                            | 4  |
| 2. JUSTIFICATIVA.....                                                                     | 22 |
| 3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.....                                                            | 29 |
| 4. MATRIZ DE RISCOS .....                                                                 | 30 |
| 5. ENCARGOS SOCIAIS.....                                                                  | 33 |
| 6. BDI.....                                                                               | 34 |
| 7. ISSQN .....                                                                            | 36 |
| 8. PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA DA LICITAÇÃO SEM DISPUTA .....                          | 37 |
| 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....                                                          | 38 |
| 10. FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO .....                                            | 39 |
| 11. GARANTIA CONTRATUAL.....                                                              | 40 |
| 12. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA .....                                                   | 42 |
| 13. VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO.....                                                  | 44 |
| 14. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA .....                                            | 45 |
| 15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....                                                     | 47 |
| 16. CRONOGRAMA.....                                                                       | 48 |
| 17. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO.....                                                            | 49 |
| 18. ORÇAMENTO .....                                                                       | 56 |
| 19. PREMISSAS .....                                                                       | 58 |
| 20. NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS.....                       | 60 |
| 21. CONDICIONANTES AMBIENTAIS .....                                                       | 62 |
| 22. BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO OU ESPELEOLÓGICO..... | 64 |
| 23. PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....                                                          | 65 |
| 24. CONSTRUÇÃO DA OBRA .....                                                              | 66 |
| 25. HABILITAÇÃO TÉCNICA .....                                                             | 67 |
| 26. DA SUBCONTRATAÇÃO .....                                                               | 72 |
| 27. DA FISCALIZAÇÃO .....                                                                 | 73 |
| 28. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS .....                                                           | 74 |
| 29. MULTAS .....                                                                          | 75 |
| 30. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO .....                                                | 78 |
| 31. GLOSSÁRIO .....                                                                       | 79 |
| 32. ANEXOS .....                                                                          | 80 |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização, visando sua reconstrução, como descrita a seguir: PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA, JUNTO A ERS-441, KM 22+734, VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS-355 (P/ FAGUNDES VARELA), NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, bem como execução dos aterros de aproximação (LOTE ÚNICO).

A contratação será feita por meio do Regime de Contratação Integrada-RCI, por Preço Global, com Dispensa de Licitação, sem disputa eletrônica, ante situação de calamidade pública, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>JURISDIÇÃO</b>                                       | Superintendência Regional do DAER de Bento Gonçalves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>PLANO DE TRABALHO</b>                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>RODOVIA</b>                                          | ERS-441                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>TRECHO</b>                                           | VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS-355 (P/ FAGUNDES VARELA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>SRE (2024)</b>                                       | 441ERS0020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>LOCALIZAÇÃO</b>                                      | Km 22+734                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ORÇAMENTO</b>                                        | R\$ 17.548.337,40 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).<br>- SICRO - mês-base JANEIRO/2024 – ONERADO (SEM DESONERAÇÃO)<br>-conforme custos apostos no Anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI):</b> | BDI: 28,52% (vinte e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) para todos os serviços, exceto para os serviços especializados que se utilizou o BDI diferenciado de 15% (quinze), Orçamento sem desoneração da mão de obra (o orçamento de referenciado, foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL). BDI CONSULTORIA: 41,25% (quarenta e um vírgula vinde e cinco) com alíquotas de PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%<br>NOTA 1: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário; |





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>                              | Conforme declarações orçamentárias anexas ao processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>                  | Decreto Estadual nº 57.596 de 1º/05/2024 -Calamidade Pública; Lei Federal nº 14.981 de 23/09/2024 Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta lei terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>NOTAS GERAIS</b>                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>1. Objeto da Licitação</b>                                     | 1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação, sem Disputa Eletrônica a <b>contração de empresa para execução dos serviços de elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização, visando sua reconstrução, como descrita a seguir: PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA, JUNTO A ERS-441, KM 22+734, VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS-355 (P/ FAGUNDES VARELA), bem como os aterros de aproximação</b> , de acordo com o Termo de Referência e demais condições que integram esta Dispensa de Licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos</b> | <p>2.1. Esta Dispensa de Licitação está aberta a todos os proponentes elegíveis selecionados pela Comissão Especial, conforme especificado na Instrução Normativa nº 003/2024, que dispõe sobre o rito e os critérios a serem observados no processamento das dispensas de licitação sem disputa para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, na forma da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, e do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 57.035, de 22 de maio de 2023, no âmbito do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.</p> <p>2.2. Os documentos relativos à Proposta e à Habilitação deverão ser entregues, no idioma português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificados apropriadamente, nos termos do item 3, via e-mail, <a href="mailto:obras@daer.rs.gov.br">obras@daer.rs.gov.br</a>.</p> <p>2.3. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da comparação de preços entre os proponentes elegíveis desta Dispensa de Licitação.</p> <p>2.4. Cada proponente poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo da Dispensa de Licitação. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela</p> |





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                | <p>sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado juntamente com a proposta.</p> <p>2.5. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.</p> <p>2.6. É permitida a participação em de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.</p> <p>2.7. O Proponente não poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença a menos que tal participação não apresente conflito com qualquer lei de contratação nacional ou outras leis, regulamentos ou políticas do Brasil.</p> <p>2.8. Quando o Proponente incluir um funcionário público como profissional em sua proposta, este deverá possuir uma declaração expressa do governo ou empregador, confirmando que se encontra no gozo de licença sem vencimento do cargo ou função pública e que está autorizado a trabalhar em regime de tempo integral fora daquela função.</p> <p>2.8.1. O Proponente deverá apresentar ao DAER a referida declaração como parte de sua proposta.</p> |     |           |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-------------|-----|-------------|----------|----------------------------|--|--|--|----|---------------------|---|---------|--|-----------|-------------|--|--|--|----|-----------------------------------------|--|--|--|-----|---------------------|---|---------|--|-----|-----------------------------------------------|---|---------|--|----|-----------------------|---|---------|--|----|-----------|---|---------|--|----|-----------------------|---|---------|--|----|----------------|---|---------|--|----|---------------|---|---------|--|----|----------------|---|---------|--|
| <b>3. Conteúdo da Proposta</b> | <p>3.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta informando o valor global e apresentar os valores dos itens de forma sintética, considerando o orçamento estimado, balizado na metodologia paramétrica, descrito na tabela abaixo e o detalhamento de cada item/subitem apresentado neste Termo de Referência:</p> <p>3.1.1 Orçamento:</p> <table><tr><th>CÓD</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UN</th><th>QTD</th><th>VALOR (R\$)</th></tr><tr><td><b>I</b></td><td><b>PROJETO E ORÇAMENTO</b></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1.</td><td>Projeto e Orçamento</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td><b>II</b></td><td><b>OBRA</b></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1.</td><td>ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1.1</td><td>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>1.2</td><td>CANTEIRO DE OBRAS, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>2.</td><td>SERVIÇOS PRELIMINARES</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>3.</td><td>DEMOLIÇÃO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>4.</td><td>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>5.</td><td>INFRAESTRUTURA</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>6.</td><td>MESOESTRUTURA</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr><tr><td>7.</td><td>SUPERESTRUTURA</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr></table>                                                                                                                                 | CÓD | DESCRIÇÃO | UN          | QTD | VALOR (R\$) | <b>I</b> | <b>PROJETO E ORÇAMENTO</b> |  |  |  | 1. | Projeto e Orçamento | % | 100,000 |  | <b>II</b> | <b>OBRA</b> |  |  |  | 1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS |  |  |  | 1.1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | % | 100,000 |  | 1.2 | CANTEIRO DE OBRAS, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO | % | 100,000 |  | 2. | SERVIÇOS PRELIMINARES | % | 100,000 |  | 3. | DEMOLIÇÃO | % | 100,000 |  | 4. | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA | % | 100,000 |  | 5. | INFRAESTRUTURA | % | 100,000 |  | 6. | MESOESTRUTURA | % | 100,000 |  | 7. | SUPERESTRUTURA | % | 100,000 |  |
| CÓD                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN  | QTD       | VALOR (R\$) |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| <b>I</b>                       | <b>PROJETO E ORÇAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |           |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 1.                             | Projeto e Orçamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| <b>II</b>                      | <b>OBRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |           |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 1.                             | ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |           |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 1.1                            | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 1.2                            | CANTEIRO DE OBRAS, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 2.                             | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 3.                             | DEMOLIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 4.                             | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 5.                             | INFRAESTRUTURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 6.                             | MESOESTRUTURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |
| 7.                             | SUPERESTRUTURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | %   | 100,000   |             |     |             |          |                            |  |  |  |    |                     |   |         |  |           |             |  |  |  |    |                                         |  |  |  |     |                     |   |         |  |     |                                               |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |           |   |         |  |    |                       |   |         |  |    |                |   |         |  |    |               |   |         |  |    |                |   |         |  |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|     |                     |   |         |  |
|-----|---------------------|---|---------|--|
| 8.  | SERVIÇOS FINAIS     | % | 100,000 |  |
| III | <b>PAVIMENTAÇÃO</b> |   |         |  |
| 1.  | Pavimentação        | % | 100,000 |  |
| IV  | <b>SINALIZAÇÃO</b>  |   |         |  |
| 1.  | Sinalização         | % | 100,000 |  |
|     | <b>TOTAL</b>        |   |         |  |

Tabela 3.1.1

3.1.2 O Proponente deverá apresentar cronograma físico-financeiro em Reais cujos valores deverão ser compatíveis com os percentuais mínimos e máximos a partir da sua proposta do cronograma de desembolso abaixo:

| ETAPA | Período (dias) | DESEMBOLSOS |        |
|-------|----------------|-------------|--------|
|       |                | MÍNIMO      | MÁXIMO |
| 1ª.   | 30             | 0,74%       | 2,00%  |
| 2ª.   | 30             | 1,73%       | 2,99%  |
| 3ª.   | 30             | 15,96%      | 17,22% |
| 4ª.   | 30             | 17,01%      | 18,27% |
| 5ª.   | 30             | 22,30%      | 23,56% |
| 6ª.   | 30             | 10,44%      | 11,70% |
| 7ª.   | 30             | 8,89%       | 10,15% |
| 8ª.   | 30             | 8,89%       | 10,15% |
| 9ª.   | 30             | 8,89%       | 10,15% |
| 10ª.  | 30             | 2,34%       | 3,61%  |
| 11ª.  | 30             | 1,73%       | 2,99%  |
| 12ª.  | 30             | 1,07%       | 2,33%  |

Tabela 3.1.2

3.2. O Proponente que pretenda obter esclarecimentos sobre a Dispensa de Licitação deverá solicitá-los por escrito, por meio do e-mail [obras@daer.rs.gov.br](mailto:obras@daer.rs.gov.br), até 03 (três) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão Especial responderá, por e-mail, às solicitações de esclarecimentos recebidas e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos os convidados, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para Abertura das Propostas.

3.3. O período de validade das propostas **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data final prevista para a sua entrega.

3.3.1. Será exigida garantia de proposta.

3.3.1.1. A garantia de proposta corresponderá ao valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, a ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art.96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos Proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Dispensa de Licitação.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>3.3.1.3. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.</p> <p>3.4. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Especial poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.</p> <p>3.5. Os preços serão cotados em Reais (R\$) e incluirão todos os custos necessários para a execução do objeto da presente licitação.</p> <p>3.6. Os Proponentes deverão cotar a totalidade dos bens/serviços por preço global, apresentando os valores dos serviços dos códigos I, II, III e IV do subitem 3.1.1. Propostas apresentadas de forma incompleta poderão ser rejeitadas.</p> <p>3.7. A Proposta apresentada pelo Proponente deverá incluir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) Apresentação da Proposta, conforme Anexo IV - Carta de Apresentação da Proposta, Seção 3, indicando a Razão social, CNPJ, endereço do Proponente, e devidamente assinada por responsável;</li><li>(b) Planilha de Quantidades e Preços, <b>quando for o caso</b>;</li><li>(c) Caso o signatário da proposta seja representante designado pelo proponente, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do proponente em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.</li></ul> <p><b>3.8. Somente o proponente classificado com a proposta de Menor valor Global</b>, para se qualificar para a adjudicação do objeto, deverá apresentar e atender aos seguintes critérios mínimos:</p> <p>3.8.1. Documentos Relativos à regularidade Jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) cópia da Cédula de Identidade do responsável legal;</li><li>b) registro na Junta Comercial da empresa; Estatuto Social e Última Ata de Eleição dos Administradores, devidamente publicada (Sociedade Anônima), Contrato Social e alterações registradas na Junta Comercial (Sociedade Empresária Limitada);</li><li>c) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ);</li><li>d) cópia do alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento;</li><li>e) procuração comprovando poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, <b>caso o representante não esteja contemplado no Contrato Social ou Estatuto Social</b>;</li></ul> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.</p> <p>3.8.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:</p> <p>a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na sede do Convidado;</p> <p>b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do proponente, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do Convidado;</p> <p>e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do Convidado;</p> <p>d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do Convidado;</p> <p>e) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;</p> <p>f) declaração do Convidado de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Formulário 2, Anexo IX da Seção 2.</p> <p>3.8.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:</p> <p>a) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante</p> <p>b) a apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>b.1) Os atestados deverão referir-se a fornecimento e/ou serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</p> <p>b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p> <p>c) declaração do Convidado de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação;</p> <p>d) Faturamento médio anual dos serviços executadas durante os anos de 2022 e 2023: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <p>3.8.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:</p> <p>a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Convidado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;</p> <p>b) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:</p> <p>I - índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);</p> <p>II - caso qualquer um dos índices referidos no inciso acima apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) será exigido patrimônio líquido de no mínimo 15% (quinze por cento), em relação ao valor da proposta final do Convidado.</p> <p>3.8.5. Disposições Gerais:</p> <p>3.8.5.1. O Certificado de Fornecedor do Estado — CFE, e respectivo Anexo, substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos do subitem 3.8.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.</p> <p>3.8.5.1. Não será desclassificada automaticamente a proposta que não tenha apresentado informação completa pelo proponente, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não esteja claramente estabelecido neste Termo de Referência. Sempre que se trate de falhas e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão Especial permitirá que o Proponente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija a falha sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Proponente corrija falhas ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.</p> |
| <b>4. Apresentação e Abertura das Propostas</b> | <p>4.1. Os Convidados devem apresentar suas propostas, no idioma Português falado no Brasil, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma eletrônica, via e-mail, pelo link: <a href="mailto:obras@daer.rs.gov.br">obras@daer.rs.gov.br</a>, identificadas apropriadamente, nos termos do item 3, <b>até a data estabelecida no Convite</b>.</p> <p>4.1.1. As propostas recebidas serão abertas pela Comissão Especial após encerramento do prazo para envio da proposta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | <p>4.2. As propostas recebidas pela Comissão Especial após a data fixada na presente Dispensa de Licitação serão registradas, desconsideradas e devolvidas aos remetentes.</p> <p>4.3. No caso de recebimento de propostas em quantidade inferior a 3 (três) propostas válidas, o prazo estipulado no subitem 4.1 será automaticamente prorrogado até que se alcance o número mínimo de 03 (três) propostas válidas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>5. Julgamento</b> | <p>5.1. Após o encerramento do prazo para recebimento e julgamento das propostas e análise da documentação, a adjudicação do objeto desta Dispensa de Licitação será feita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) pelo menor preço global ofertado;</li> <li>(ii) para a proposta que se ajuste substancialmente a presente Dispensa de Licitação;</li> <li>(iii) para o Convidado que se encontre qualificado para a execução dos serviços;</li> <li>(iv) para o Convidado que tenha apresentado de forma regular toda a documentação descrita no subitem 3.8 desta dispensa de licitação.</li> </ul> <p>5.1.1. Os documentos relacionados no subitem 3.8 desta Dispensa de Licitação serão exigidos apenas do Convidado que obtiver a proposta mais bem classificada.</p> <p>5.1.2. Caso o Convidado com a melhor proposta não apresente a documentação exigida, nos termos do subitem 3.8, será considerado inabilitado, convocando-se o Convidado com o segundo menor preço proposto para que apresente a sua documentação e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.</p> <p>5.2 Quando uma proposta se adequar substancialmente à Dispensa de Licitação, o Contratante poderá solicitar ao Proponente que apresente dentro de 5 (cinco) dias informação ou documentação necessária para sanar desconformidades ou omissões não substanciais na proposta relacionadas com requisitos documentais. Essas omissões não poderão estar relacionadas com nenhum aspecto do preço da Proposta. Se o Convidado não cumprir a solicitação, sua proposta poderá ser rejeitada.</p> <p>5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Presidente da Comissão Especial deverá solicitar aos Convidados empatados, indicando o motivo, uma nova cotação de preços, no prazo de 1 (um) dia, lavrando-se e assinando a ata correspondente.</p> <p>5.4. A adjudicação será feita ao menor preço global proposto, após a apresentação, em situação regular, da documentação necessária para a assinatura do contrato.</p> <p>5.5. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não devem ser reveladas aos Convidados ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até que a publicação da adjudicação ao Convidado vencedor seja anunciada. Qualquer tentativa por parte de um Convidado de influenciar o Contratante na avaliação das propostas</p> |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, desde a abertura das propostas até a adjudicação do Contrato, se qualquer Convidado quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.</p> <p>5.6. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 17.548.337,40 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.</p> <p>5.7 O valor da instalação do canteiro de obras e mobilização não poderá ser superior a R\$ 96.256,09 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).</p> <p>5.8. Por envolver a necessidade de providências para proteção ao meio ambiente, à segurança do trabalho e em atendimento à legislação vigente, o proponente deverá apresentar:</p> <p>5.8.1. Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente profissional técnico em segurança ou engenheiro de segurança, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho;</p> <p>5.8.2. Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA;</p> <p>5.8.3 Caso o proponente não esteja enquadrado nas exigências do subitem 5.8.1 deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.</p> <p>5.9. Será necessária a apresentação dos seguintes Profissionais de projeto:</p> <p>a) Eng. Civil-Coordenador de Projeto;</p> <p>b) Eng. Civil-Projetista de Obra de Arte Especial;</p> <p>c) Eng. Civil-Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e/ou Drenagem;</p> <p>d) Eng. Civil-Projeto Acesso à OAE;</p> <p>e) Graduação em áreas afins com questão ambiental-Coordenador Ambiental;</p> <p>f) Eng. Civil-Orçamentista</p> <p>NOTA 1: Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função referente aos serviços exigidos na composição da</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                           | <p>equipe técnica.</p> <p>5.10. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta dispensa de licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:</p> <p>5.10.1. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, através de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado os seguintes serviços compatíveis com o porte da obra ou serviço:</p> <p><b>Projeto e Construção de Ponte em Concreto Armado Pretendido.</b></p> <p>5.10.2. Por envolver a necessidade de providências para proteção ao meio ambiente, à segurança do trabalho e em atendimento à legislação vigente, o proponente deverá apresentar:</p> <p>5.10.2.1. Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente profissional técnico em segurança ou engenheiro de segurança, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho;</p> <p>5.10.2.2. Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA; 2.3 Caso o proponente não esteja enquadrado nas exigências do subitem 2.1, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.</p> <p>5.10.2.3. Para os profissionais de projetos será exigido:</p> <p>a) Coordenador:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>REQUISITO</th><th>EXIGÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Formação Acadêmica Mínima:</td><td>Engenharia Civil</td></tr> <tr> <td>Tipo de Atestado / Certidão que contenha:</td><td>Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária.</td></tr> <tr> <td>Função Desempenhada</td><td>Coordenação ou responsável técnico</td></tr> </tbody> </table> | REQUISITO | EXIGÊNCIA | Formação Acadêmica Mínima: | Engenharia Civil | Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária. | Função Desempenhada | Coordenação ou responsável técnico |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |
| Função Desempenhada                       | Coordenação ou responsável técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) Eng. Civil – Projetista de Obras de Arte Especial:                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REQUISITO                                                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Formação Acadêmica Mínima:                                                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha:                                 | Comprovação de responsabilidade técnica na execução de projetos básicos e/ou projetos executivos de obras de arte especial, visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura rodoviária.                                                                                                         |
| Função Desempenhada                                                       | Responsável Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| c) Eng. Civil – Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e Drenagem:     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REQUISITO                                                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Formação Acadêmica Mínima:                                                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha:                                 | Comprovação de responsabilidade técnica na execução de estudos hidrológicos e verificação hidráulica de pontes constantes em projetos básicos e/ou projetos executivos na área de rodovias.                                                                                                                |
| Função Desempenhada                                                       | Responsável Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| d) Eng. Civil – Projeto de Acessos à OAE:                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REQUISITO                                                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Formação Acadêmica Mínima:                                                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha:                                 | Responsável por projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na elaboração de projetos geométricos e de terraplenagem. |
| Função Desempenhada                                                       | Responsável Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| e) Graduação em áreas afins com questão ambiental- Coordenador Ambiental: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REQUISITO                                                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Formação Acadêmica Mínima:                                                | Graduação superior em áreas afins com a questão ambiental                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha:                                 | Comprovação de coordenação de elaboração de estudos ambientais em obras rodoviárias.                                                                                                                                                                                                                       |
| Função Desempenhada                                                       | Responsável Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Comprovação de coordenação de elaboração de orçamentos e/ou custos unitários de obras rodoviárias visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias. |
| Função Desempenhada                       | Coordenação ou responsável técnico                                                                                                                                                |

f) Eng. Civil – Orçamentista:

5.11. Comprovação de capacidade técnico-operacional pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de Consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde as obras e/ou serviços tenham sido executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o proponente interessado tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para pessoa jurídica de direito privado, objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, relativo à parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente interessado, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome dos proponentes.

b) Quadro nº 03 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Anexo V, devidamente preenchido, contendo os seguintes quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                       | UN | QTD  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 1    | Execução de ponte rodoviária com extensão mínima igual a 77,50 m de comprimento | UN | 1,00 |

*NOTA 1: Nos serviços em que exista a necessidade de exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos dos incisos I e III do art. 67 da Lei federal 14.133/2021. Nessa hipótese, os profissionais devem ser*



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                              | <p><i>arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da dispensa de licitação (assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% – quatro por cento – do valor total estimado da contratação).</i></p> <p><i>Admite-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da dispensa de licitação, sendo vedadas, no entanto, limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.</i></p> <p><i>NOTA 2: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital (inciso IV do “caput” do art. 67 da Lei federal 14.133/2021).</i></p> <p>5.12. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul — CELIC para as seguintes famílias de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• SERVIÇOS/OBRAS: OBRAS VIÁRIAS (0012);</li> <li>• SERVIÇOS/OBRAS: SINALIZAÇÕES VIÁRIAS (0017).</li> </ul> <p>Esses substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos do item 5.9., 5.10. e 5.11., documentos relativos à Qualificação Técnica.</p> |
| <b>6.Vigência do Contrato, Garantias de Execução e Deveres da Contratada</b> | <p>6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15 da Lei 14.981/24.</p> <p>6.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação formal da empresa selecionada na Dispensa de Licitação.</p> <p>6.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da entrega da Ordem de Início dos Serviços (OIS).</p> <p>6.2. O Proponente vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o Proponente com o segundo menor preço global proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.</p> <p>6.3. O presente Termo de Referência, as Especificações Técnicas e a proposta integrarão o Contrato independentemente de transcrição.</p> <p>6.4. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.</p> <p><b>6.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b></p> <p>6.5.1 A garantia será realizada, conforme disposto em cláusula contratual, em até 10% do valor inicial do contrato, conforme</p>                                                                                                        |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>“caput” do art. 98 da Lei federal 14.133/2021.</p> <p>6.5.2. Até 10 (dez) dias úteis após a homologação da Dispensa de Licitação e antes da assinatura do Contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.</p> <p>6.5.3. A caução inicial será reforçada durante a execução das obras e dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 10% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais e reajustamentos, se houver).</p> <p>6.5.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;</li><li>• Seguro-Garantia;</li><li>• Carta de Fiança, conforme minuta constante do Edital.</li></ul> <p>a) No caso de Carta de Fiança, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de duração do Contrato, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual. A Carta de Fiança deverá observar o modelo contido no Anexo XIII, da Seção 3 e ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.</p> <p>b) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.</p> <p>c) No caso de opção por Caução em dinheiro, o órgão requisitante deverá, obrigatoriamente, efetuar o depósito no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.</p> <p>6.5.5. A garantia prestada pelo órgão requisitante vencedora será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo das obras e dos serviços. No caso de Consórcio, fica obrigada a empresa líder ou a sua representante a oferecer Garantia do Contrato.</p> <p>6.5.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>6.6. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA</p> <p>6.6.1 A Contratada deverá providenciar às suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, e Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a CONTRATANTE como BENEFICIÁRIA, no valor da contratação.</p> <p>6.7. Em conformidade com o Art. 8º, § 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020 da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão, e em consonância ao procedimento SMA-PR-006 - Diretrizes de Gerenciamento de Resíduos do DAER, a Contratada deverá apresentar, antes do início da obra, Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente.</p> <p>6.8. Os materiais betuminosos serão fornecidos pela Contratada.</p> <p>6.9. A cláusula contratual “DO RECEBIMENTO DO OBJETO” deverá atender a Instrução Normativa nº 002/2021 – Procedimentos e Padronização para recebimento de obras do DAER/RS.</p> <p>6.10. Os projetos deverão ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização do canteiro de obras, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a.1) uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;</li><li>a.2) automação da iluminação do prédio, do projeto de iluminação, dos interruptores, da iluminação ambiental, da iluminação tarefa, do uso de sensores de presença;</li><li>a.3) uso exclusivo de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes;</li><li>a.4) energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;</li><li>a.5) sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;</li><li>a.6) aproveitamento da água da chuva, para agregar ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e o seu aproveitamento;</li><li>a.7) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;</li><li>a.8) comprovação da origem da madeira a ser utilizada na</li></ul> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <p>execução da obra ou serviço.</p> <p>b) No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.</p> <p>c) No projeto executivo para rodovias e obras de arte deverão ser utilizadas distâncias de transportes mínimas possíveis dos materiais e insumos e atender todas as Normas do DAER/RS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>7. Pagamento</b>               | <p>7.1. O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.</p> <p>7.2. Os pagamentos do item "Administração Local" serão proporcionais à execução financeira da obra (conforme jurisprudência do TCU, firmada através do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário).</p> <p>7.3. Serão observados os índices setoriais da FGV/IBRE, conforme adotados pelo DAER no seu Sistema de Gerenciamento de Contratos (SIGECOM) ou outro que venha a substituí-lo.</p> <p>7.4 5. Os pagamentos seguirão as orientações proferidas no item 4, Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>8. Sanções Administrativas</b> | <p>8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>9. Disposições Finais</b>      | <p>9.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das Especificações estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Convite e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.</p> <p>9.2. Caso o Convidado se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais convidados na ordem de classificação.</p> <p>9.3. Fica assegurado à Comissão Especial o direito de:</p> <p>(a) Adiar a data de abertura das propostas à presente Dispensa de Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito aos proponentes selecionados que já tenham recebido o ofício para participar da presente Dispensa de Licitação, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;</p> |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>(b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados; e</p> <p>(c) Alterar as condições desta Dispensa de Licitação e de qualquer documento a ele pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.</p> <p>9.4. A participação nesta dispensa de licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas desta Dispensa de Licitação e do seu objeto.</p> <p>9.5. Para agendar a visita, o Convidado deverá contatar o Contratante, através da Superintendência Regional de Bento Gonçalves, endereço: Rua Dr Casagrande, 242, Bairro Cidade Alta, CEP: 95.700-342, com o servidor Engº Maicon Perini, e-mail <a href="mailto:maiconp@daer.rs.gov.br">maiconp@daer.rs.gov.br</a>, ou pelo fone: (51) 98686-5896, (54) 3452-1911.</p> <p>9.6. Será permitida a subcontratação.</p> <p>a) Será admitida a subcontratação desde que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização das obras e/ou serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Termo de Referência.</p> <p>b) A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.</p> <p>c) Não será exigida a subcontratação de Empresas de Pequeno Porte.</p> <p>9.7. Será permitida a participação de consórcio.</p> <p>a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso de constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, <b>sendo a líder, necessariamente, empresa selecionada na dispensa de licitação</b>, com participação mínima de 70%, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei Federal 14.133/21 e aquelas previstas neste Termo de Referência, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio.</p> <p>b) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | <p>Consórcio.</p> <p>c) A pessoa jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente dispensa de licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.</p> <p>d) O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da Dispensa de Licitação, até sua aceitação definitiva.</p> <p>e) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela CONTRATANTE.</p> <p>f) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem, nem se constituirão, para fins do Consórcio, em pessoa jurídica, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.</p> <p>g) Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência.</p> <p>h) A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico- operacional exigidas neste Termo de Referência poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.</p> <p>i) No caso de Consórcio, só serão aceitos e analisados atestados acompanhados das respectivas CAT's ou RRT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e que cite especificamente o percentual de participação, bem como as obras e serviços, e respectivas quantidades, executadas por cada empresa consorciada.</p> <p>8.8. Será vedação expressa de recontração de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.</p> |
| <b>10. Foro</b> | <p>10.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Termo de Referência é o da cidade de Porto Alegre/RS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## **2. JUSTIFICATIVA**

### **2.10 Da necessidade da contratação**

A infraestrutura rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul desempenha um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico do Estado, sendo coberto por uma extensa rede de rodovias que conectam diferentes regiões e ligam o Estado a outras Unidades da Federação. Essa malha rodoviária exerce função primordial na integração regional, promovendo a interligação entre cidades e zonas rurais, além de viabilizar o escoamento da produção agrícola, industrial e pecuária, setores que constituem os principais pilares da economia gaúcha.

O volume de chuvas no Brasil tem apresentado um crescimento significativo ao longo das últimas décadas, intensificando-se nos últimos anos. Esse aumento está diretamente relacionado às mudanças climáticas globais. De acordo com os relatórios anuais de precipitações do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) esse fenômeno é particularmente notável na Região Sul do país, onde a frequência e a intensidade de cheias e inundações têm se tornado mais comuns. Esse aumento nos eventos extremos é uma preocupação crescente para a infraestrutura e a gestão de riscos.

Neste contexto, no final de abril e início de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma catástrofe climática sem precedentes, caracterizada por chuvas intensas, enchentes e enxurradas que afetaram 478 dos 497 municípios, impactando mais de 2,4 milhões de pessoas, conforme dados divulgados pelo Governo do Estado através de boletins produzidos pela Secretaria de Comunicação em parceria com a Defesa Civil. O evento resultou em 173 mortes, 38 desaparecidos e mais de 4 mil desalojados, sendo considerado o maior desastre natural da história do Brasil.

A situação de calamidade pública no território estadual afetado pelo desastre natural, em decorrência destes eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, conforme Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, pelo Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024 e pelo Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024, foi reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

As consequências para a infraestrutura viária foram devastadoras, com estradas e pontes severamente danificadas ou completamente destruídas, comprometendo a mobilidade e, consequentemente, o acesso a serviços essenciais, como saúde,



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

educação e segurança. Diante desse cenário, a manutenção e recuperação da infraestrutura viária do Estado torna-se uma prioridade para a reconstrução das áreas afetadas e a retomada do desenvolvimento econômico.

Este processo representa um desafio significativo para o Estado, exigindo um esforço coordenado entre órgãos governamentais, visto que os custos são elevados e demandam investimentos imediatos e estratégicos.

Dentre os principais problemas identificados ao longo da malha rodoviária após o evento climático extremo, destacam-se o escorregamento de taludes, deslizamentos de encostas, rupturas nos pavimentos, com colapsos totais e parciais das vias, além do deslocamento do revestimento asfáltico. Também foram registrados colapsos em diversas obras de arte especiais, como pontes e suas cabeceiras, comprometendo diretamente a trafegabilidade das rodovias.

Diante da situação instaurada no território e em resposta a essa crise, as operações emergenciais foram iniciadas de maneira imediata logo após uma análise preliminar dos danos. O objetivo principal dessas ações era restabelecer a trafegabilidade e a funcionalidade das vias afetadas. Dentre as primeiras medidas adotadas, executou-se serviços de desobstrução e recomposição dos pontos afetados, visando liberar acessos bloqueados e permitindo a retomada do tráfego em trechos críticos, além da implementação de sinalizações temporárias para orientar motoristas e evitar acidentes em áreas ainda sob risco.

Desta forma, para enfrentar os desafios apresentados pelas inúmeras patologias registradas, em parceria com empresas consultoras detentoras de Contratos de Apoio Técnico (CAT), foram desenvolvidos anteprojetos específicos para a execução dos serviços de reconstrução de pontes levadas pelas enxurradas. O foco inicial é restaurar as condições essenciais de segurança e trafegabilidade e trazer a ideia de reconstruir levando em consideração que as novas pontes devam ser mais robustas do que as antes existentes, impactadas pelas intensas precipitações, restabelecendo a integridade estrutural. O desenvolvimento desses anteprojetos envolveu a avaliação detalhada das condições das antigas pontes, a definição de medidas de intervenção para adequar as novas pontes aos padrões exigidos pelas normas do DAER, a elaboração de modelos de execução das obras e a estimativa de custos.

A nova ponte, objeto desta dispensa de licitação, irá substituir a ponte existente que sofreu danos irreversíveis, não possibilitando a sua reconstrução e exigindo-se a construção de uma nova ponte com características que atendam às atuais mudanças



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

climáticas, como foi amplamente veiculado em toda a imprensa nacional, e que atingiu sobremaneira a região da circunscrição da Superintendência Regional do DAER de Bento Gonçalves severamente impactada, impossibilitando a trafegabilidade entre diversos pontos do Estado. De forma preliminar e emergencial, foram realizadas obras para restabelecimento do fluxo, porém se faz necessária a execução de obras resilientes, que atendam às atuais mudanças climáticas e que garantam a continuidade dos serviços de transporte, promovam o bem-estar populacional e a estabilidade econômica. Ademais, é necessário ressaltar que a não execução das obras definitivas viabiliza novos impactos e agravantes ambientais, implicando em graves danos e consequentemente insegurança à população local e à população que trafega diariamente pela ponte objeto do certame.



Figura 2.1: Ponte sobre o Arroio Não Sabia no Município de Vista Alegre do Prata

### **2.11 Da opção pelo uso do RCI — Regime de Contratação Integrada**

A Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no artigo 46, inciso V, prevê a possibilidade de execução indireta de obras e serviços de engenharia sob o Regime de Contratação Integrada, sendo admitida a contratação direta com dispensa de licitação sem disputa.

Ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, com anexo posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, entendeu o DAER que, dada a complexidade das intervenções, a utilização desse instrumento permitirá que os Proponentes, utilizando-se das suas expertises, possam definir os melhores métodos



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

construtivos e realizar a gestão e o controle de todas as fases da obra, obtendo ganhos de eficiência, redução de prazos e economicidade no valor global do empreendimento, conforme disposto no § 9º do referido artigo.

A Contratação Integrada permite a transferência de parcela dos riscos inerentes à implantação do empreendimento aos Proponentes, dando mais segurança ao DAER, quanto às possíveis divergências entre o projetado e a obra efetivamente executada. Além disso, permite a execução otimizada por meio de tecnologias inovadoras e aplicação de diferentes metodologias que garantam a entrega e a funcionalidade da obra em um menor decurso temporal.

Assim, com a opção pela Contratação Integrada, o DAER espera obter a efetiva redução do prazo de execução das obras e dos custos diretos do empreendimento, além de soluções técnicas inovadoras que se apresentem como alternativa vantajosa em relação às soluções adotadas nos anteprojetos de engenharia apresentados neste termo de referência.

Além do RCI permitir a otimização dos prazos com contratação integrada para execução dos serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação de entulhos visando a execução das obras de implantação e sinalização de obras rodoviárias e de arte especiais, a **Lei nº 14.981**, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, também reconhece que estas situações exigem ação emergencial do Estado em benefício das pessoas e do meio ambiente, como em contextos de mudanças climáticas.

Essa legislação substitui a antiga Medida Provisória (MP) nº 1.221, editada em maio deste ano no contexto das enchentes que afetaram o Rio Grande do Sul (RS), de 17 de maio de 2024, a qual dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços (inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública), fixou regras para a fase preparatória no seu art. 3º, e incs. I, II e III, ao dispensar a elaboração de estudos técnicos. Admitir termo de referência, anteprojeto ou projeto básico simplificado, também otimiza os prazos, para atender a demanda decorrente do desastre ambiental.

Além da redução dos prazos, com fulcro no art. 46, V, § 4º da Lei Federal

Página 25 | 80



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade da Contratada ficar obrigada a todas as providências necessárias para as desapropriações.

## **2.12 Justificativa Econômica**

A responsabilidade atribuída aos particulares de elaborar o Projeto Executivo, além de executar a obra, possibilitará que os Proponentes tenham uma visão global do empreendimento e, conseqüentemente, que venham a adotar solução que resulte em ganhos operacionais para as rodovias ERS-441, viabilizando as entregas. Possibilitará, também, que o DAER usufrua dos benefícios advindos do conhecimento do particular, aplicados ao empreendimento.

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da contratação integrada consiste no fato de que os riscos serão compartilhados entre o DAER e a contratada, conforme Matriz de Riscos, além de ensejar celeridade processual e economia de recursos para o DAER.

A celeridade processual é uma das vantagens da contratação integrada, amplamente divulgada pela doutrina e pelos órgãos que a utilizam. Trata-se da possibilidade de obter uma redução no prazo final de entrega de todo o empreendimento diante, dentre outros, da supressão de um processo licitatório (para contratação dos projetos). Tal supressão, além da redução de prazos com sua realização (devendo ser computados todos os procedimentos relativos às fases internas e externas da dispensa de licitação), acarretará benefícios durante a execução contratual, diante da eliminação das alegações de erros e/ou omissões de projetos, por parte dos Proponentes.

Ademais, a possibilidade de os Proponentes **apresentarem a solução que entendem mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levar ao alcance, de forma mais eficiente, do objetivo da contratação. Por consequência, a tendência é que as obras sejam executadas com maior rapidez.**

Também há que se considerar, inclusive, que as empresas terão maior compromisso com todo o empreendimento, à medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual serão de suas próprias responsabilidades, conforme definido no Anexo II - Matriz de Riscos, da Seção 2.

Os ganhos para o DAER advindos da utilização do RCI são de clareza solar e estão evidenciados, considerando, dentre os benefícios já expendidos, o fato de o anteprojeto de engenharia conter elementos suficientes para a caracterização da obra,



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

o que permitiu uma estimativa de custo dos empreendimentos com boa margem de segurança. Assim, a contratação integrada possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa e o particular assumirá os riscos decorrentes da sua solução.

Cabe destacar que a assunção dos riscos pelos particulares, evidenciado na Matriz de Riscos, não se configurará em ônus financeiro para o DAER, na medida em que não haverá adicional de risco no orçamento em razão da mencionada assunção.

Por todo o exposto, diante das justificativas técnicas e econômicas aqui dispostas e considerando que o anteprojeto de engenharia contém parâmetros mínimos objetivamente definidos para a aceitação das propostas, entende-se que a utilização da contratação integrada é recomendável para a contratação das obras em questão e que propicia em especial:

- a) Maior responsabilidade e comprometimento por parte dos contratados;
- b) Maior consciência dos riscos envolvidos;
- c) Celeridade, tanto nos procedimentos de contratação quanto na execução dos serviços contratados;
- d) Melhor resolução dos problemas que surgirem no decorrer da execução contratual;
- e) Redução de custos com serviços não previstos;
- f) Economia na execução dos serviços contratados;
- g) Usufruir do conhecimento especializado da contratada, em benefício do setor público.

### **2.13 Da Permissão de Participação em Consórcios**

Nesta dispensa de licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do Decreto Estadual n° 55.717, de 12 de janeiro de 2021. A participação de consórcios possibilita reforço da capacidade técnica e financeira do Proponente, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

### **2.14 Da Participação de Empresas Estrangeiras**

A permissão está devidamente amparada na legislação pátria e no Decreto Estadual n° 55.717, de 12 de janeiro de 2021, e fundamenta-se na possibilidade de ampliar a oferta para o DAER com aumento da quantidade de Proponentes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

melhores preços e melhores técnicas, trazendo ao DAER maior possibilidade de economia e de obras de melhor qualidade.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

- Regime de Execução: RCI — Regime de Contratação Integrada.
  - Forma de Licitação: Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica
  - Critério de Julgamento: Menor Preço
  - Valor Total Estimado: Conforme item 13.113.1 Valor de Referência
- 
- **Preços de Referência:** Valores praticados pelo mercado, valores adotados pela administração pública em serviços e obras similares, avaliação do custo global da obra aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.



#### 4. MATRIZ DE RISCOS

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Anexo II - Matriz de Riscos, da Seção 2, as quais são:

- Alocação ao DAER: riscos que são assumidos e gerenciados pelo DAER.
- Alocação à Contratada: riscos que são transferidos à Contratada. Esta transferência foi feita por meio de consideração de **reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado**. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora, no que diz respeito a contratação dos seguros previstos no contrato, além de outros complementares que a Contratada opte por contratar.

O presente Termo de Referência e anteprojeto de dispensa de licitação sem disputa eletrônica em RCI necessita a elaboração e quantificação de uma Matriz de Riscos por não existirem elementos suficientes e necessários para a perfeita mensuração do valor real desse empreendimento.

**O percentual de risco está em conformidade com as contratações integradas do DNIT.**

Os fundamentos da metodologia aplicada estão definidos na Instrução Normativa N. 25/DNIT SEDE, de 12 de maio de 2021, publicada no Boletim Administrativo DNIT N. 090 de 14 de maio de 2021, bem como no Guia de Gerenciamento de Obras Rodoviárias, anexo à instrução, ambos disponibilizados no sítio institucional do DNIT.

A ferramenta usada para a realização dos cálculos foi o software Microsoft Excel 2016, com a implementação, na própria planilha eletrônica. Para quantificação do risco, com base na Matriz de Riscos elaborada pelo DAER, deve-se avaliar os dois parâmetros mensuráveis deste: a probabilidade de ocorrência e o impacto. Para tanto utilizou-se a reunião para captura da opinião dos especialistas.

Salienta-se que para a simulação do impacto são utilizadas funções de probabilidade do tipo PERT, que necessitam de três dados de entrada: mínimo, máximo e mais provável. Os especialistas opinam sobre os valores mínimos e máximos. O valor mais provável é obtido pela média aritmética dos demais, dada a dificuldade dos especialistas em mensurar o impacto correto do valor mais provável.

Para análise do risco, além dos parâmetros de probabilidade de ocorrência e impacto, utiliza-se o orçamento elaborado para as obras em questão, nos valores



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

apontados, conforme planilha abaixo apresentada.

| Orçamento Paramétrico   Ponte sobre o Arroio Não Sabia – ERS-441                    |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Orçamento                                                                           | R\$ 14.179.708,43        |
| Valor do orçamento sem a parcela de seguros, garantias e riscos contratuais (0,94%) | R\$ 14.047.660,42        |
| Matriz de risco considerada (24,92%)                                                | R\$ 3.500.676,98         |
| <b>Preço total com Matriz de Risco aplicada</b>                                     | <b>R\$ 17.548.337,40</b> |

Tabela 4- Preço Total aplicando Matriz de Risco para a Ponte sobre o Arroio Não Sabia – ERS-441

O montante de risco a ser calculado substitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento. Dessa forma, faz-se necessário descontar do BDI o valor de 0,94% referentes aos itens do orçamento, resultando no valor total conforme indicado nas tabelas demonstradas.

De posse dos dados de entrada: probabilidade, impacto e **orçamento estimado por família de serviço, desenvolveu-se uma planilha para viabilizar a aplicação do método de Monte Carlo.**

- *O método de Monte Carlo* é usado para gerar vários cenários possíveis de risco, a partir do uso de funções de distribuição de probabilidade para cada variável de entrada.
- Preenchida a planilha, a simulação de Monte Carlo é executada 50.000 vezes, ou seja, são gerados cenários para cada um dos riscos, levando em consideração as suas distribuições de probabilidade.
- O sumário das análises permite aos gestores decidirem, em conformidade com as características da obra e expectativa de resposta do mercado, qual o quantitativo de risco que deverá ser considerado no orçamento base do empreendimento.
- Os cenários gerados, representados pelas confiabilidades, expressam a tolerância a risco, Segundo *Cretus et al.* (2010), a tolerância de um projeto a risco dependerá de inúmeros fatores, os quais incluem:
  1. Sensibilidade política — projetos que são muito visíveis para o público algumas vezes possuem uma menor tolerância a riscos; em tais projetos, pode haver uma grande vontade política, a qual será traduzida por uma grande quantidade de recursos para mitigar riscos e a tolerância a falhas será menor. Existência de fundos para financiamento do projeto - a disponibilidade de fundos pode exercer um papel



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

muito importante em como o risco é gerenciado, podendo não haver recursos disponíveis para a mitigação de riscos como se deseja, nesses casos a tolerância a riscos é maior, não necessariamente por escolha.

2. Criticidade do cronograma de projeto - muitas vezes o cronograma é determinante para a tolerância a riscos do projeto, se determinados prazos críticos do projeto devem ser cumpridos, isso pode aumentar os custos de forma sensível.

Ante esses fatores postos pela literatura, assim como outros decorrentes da realidade em que as obras estão imersas, deverão os gestores ponderar todos os elementos relevantes e definir o apetite do DAER nesse empreendimento ao risco, representado pela confiabilidade que será escolhida e irá determinar o montante de risco a ser alocado no orçamento da “Contratação Integrada de Empresas para Elaboração dos Projetos Finais de Engenharia e Execução das Obras de Construção da nova Ponte indicada no item OBJETO”.

Para fins de finalização desse risco o valor estimado foi de 24,92% sobre os orçamentos inicialmente calculados.

**A Matriz de Riscos (MR), prevista no Anexo II - Matriz de Riscos**, da Seção 2, além de elencar os riscos identificados, estabelece competências e responsabilidades para as partes que pactuarão os termos do contrato, especificamente no que se refere ao gerenciamento dos riscos da contratação.

As partes obrigam-se a adotar ações que objetivem mitigar os riscos identificados decorrentes da execução contratual, na forma como elencados na Matriz de Riscos.

O DAER e a Contratada obrigam-se, individualmente, pelas responsabilidades relacionadas na Matriz de Risco.

Ocorrendo qualquer dos fatos relacionados na MR, as partes estarão obrigadas a realizar ações corretivas do fato percebido com vista ao cumprimento da execução do contrato.

Caberá ao DAER analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



## 5. ENCARGOS SOCIAIS

O DAER adota a **metodologia SICRO-DNIT** na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a dispensa de licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 04 — Mão de obra, do DNIT, para os encargos sociais são adotados os valores publicados pelo DNIT, os quais encontram-se estruturados em tabelas por unidade da federação e categoria profissional e referentes às datas-bases publicadas.

O Volume 04, referido, apresenta os conceitos e as premissas necessários ao cálculo dos salários médios das categorias profissionais do SICRO, dos encargos sociais, trabalhistas, complementares e adicionais.

A IS-120/2021 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO - DNIT) dispõe sobre os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**6. BDI**

O DAER adota a metodologia SICRO-DNIT na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a dispensa de licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos do DNIT, para os benefícios e despesas indiretas (BDI) são consideradas diferentes naturezas e portes de obras, a saber:

- Construção e restauração rodoviária (pequena, média e grande porte);
- Conservação rodoviária;
- Construção de obras de arte especiais (pequena, média e grande porte);
- Recuperação, reforço e alargamento de obras de arte especiais (pequena, média e grande porte).

Os valores de referência constam publicados pelo DNIT, em conformidade com o período de vigência das alíquotas da meta Selic estabelecidas, através dos Ofícios-Circulares (SEI DNIT).

| Descrição das Parcelas |                                            | Construção de Obras de Arte Especiais |           |             |           |              |           |
|------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------|-----------|--------------|-----------|
|                        |                                            | Pequeno Porte                         |           | Médio Porte |           | Grande Porte |           |
| Despesas Indiretas     |                                            | %sobre PV                             | %sobre CD | %sobre PV   | %sobre CD | %sobre PV    | %sobre CD |
| Administração Central  | Variável - f (CD) 0,85% sobre (PV - Lucro) | 6,22                                  | 8,00      | 6,30        | 8,00      | 6,39         | 8,00      |
| Despesas Financeiras   |                                            | 0,78                                  | 1,01      | 0,79        | 1,01      | 0,80         | 1,01      |
| Seguros e Garantias    | 0,25% do PV                                | 0,25                                  | 0,32      | 0,25        | 0,32      | 0,25         | 0,31      |
| Riscos                 | 0,50% do PV                                | 0,50                                  | 0,64      | 0,50        | 0,65      | 0,50         | 0,65      |
| Subtotal 1             |                                            | 7,76                                  | 9,97      | 7,85        | 9,96      | 7,94         | 9,94      |
| Benefícios             |                                            | %sobre PV                             | %sobre CD | %sobre PV   | %sobre CD | %sobre PV    | %sobre CD |
| Lucro                  | Variável - f (CD)                          | 7,78                                  | 10,00     | 6,70        | 8,50      | 5,59         | 7,00      |
| Subtotal 2             |                                            | 7,78                                  | 10,00     | 6,70        | 8,50      | 5,59         | 7,00      |
| Tributos               |                                            | %sobre PV                             | %sobre CD | %sobre PV   | %sobre CD | %sobre PV    | %sobre CD |
| PIS COFINS ISSQN       | 0,65% do PV                                | 0,65                                  | 0,84      | 0,65        | 0,82      | 0,65         | 0,81      |
|                        | 3,00% do PV                                | 3,00                                  | 3,86      | 3,00        | 3,81      | 3,00         | 3,76      |
|                        | 3,00% do PV                                | 3,00                                  | 3,86      | 3,00        | 3,81      | 3,00         | 3,76      |
|                        | Subtotal 3                                 | 6,65                                  | 8,56      | 6,65        | 8,44      | 6,65         | 8,33      |
| Total - BDI (%)        |                                            | 22,9                                  | 28,52     | 21,20       | 26,90     | 20,8         | 25,28     |

PV = Preço de Venda  
CD = Custo Direto  
SELIC (março/2024) = 10,75% a.a.  
DF = [(1+SELIC)\*(1/12)-1] sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP  
 Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

**Tabela de Preços de Consultoria**

**Tabela 1 - Benefícios e Despesas Indiretas**

| Benefícios e Despesas Indiretas - BDI CONSULTORIA |                          |              |              |
|---------------------------------------------------|--------------------------|--------------|--------------|
| Despesas Indiretas                                |                          | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central                             | Variável - f (CD)        | 7,08         | 10,00        |
| Despesas Financeiras                              | 0,85% sobre (PV - Lucro) | 0,78         | 1,10         |
| Riscos                                            | 0,50% do PV              | 0,50         | 0,71         |
| Seguros e Garantias Contratuais                   | 0,10% do PV              | 0,10         | 0,14         |
| <b>Subtotal 1</b>                                 |                          | <b>8,46</b>  | <b>11,95</b> |
| Benefícios                                        |                          | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                                             | Variável - f (CD)        | 8,49         | 12,00        |
| <b>Subtotal 2</b>                                 |                          | <b>8,49</b>  | <b>12,00</b> |
| Tributos                                          |                          |              |              |
| PIS                                               | 1,65% do PV              | 1,65         | 2,33         |
| COFINS                                            | 7,60% do PV              | 7,60         | 10,73        |
| ISSQN*                                            | 3,00% do PV              | 3,00         | 4,24         |
| <b>Subtotal 1</b>                                 |                          | <b>12,25</b> | <b>17,30</b> |
| <b>Total - BDI (%)</b>                            |                          | <b>29,20</b> | <b>41,25</b> |

gov.br/dnit

(\*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

PV=PREÇO DE VENDA

CD=CUSTO DIRETO

SELIC (MARÇO/2024): 10,75% a.a.

DF=DESPESAS FINANCEIRAS S/ (PV-LUCRO) 0,85%

**Figura 6 - Valores de Referência para Taxas de Benefício e Despesas Indiretas sem desoneração (Vide Anexo VII, Seção 2 )**

A IS-120/21 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO-DNIT) dispõe sobre os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**7. ISSQN**

O percentual de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) utilizado no Demonstrativo do BDI de 3% consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos Municípios onde a obra será executada.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**8. PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA DA LICITAÇÃO SEM DISPUTA**

As propostas a serem apresentadas deverão ser referentes a data-base de **janeiro/2024**.

O desconto referente ao Preço Oficial, se houver, deverá ser linear para todos os itens do orçamento apresentado no anteprojeto, Anexo I, Seção 2. O limite das propostas deverá ser igual ou inferior ao Preço Oficial e em cada item apresentado na tabela abaixo:

Tabela de Preço Oficial – Orçamento Estimado  
Data-base: Janeiro/2024

| ITEM                      | DESCRIÇÃO                                                                          | PREÇO TOTAL(R\$)     | Percentual     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| I                         | PROJETO E ORÇAMENTO                                                                | 432.765,48           | 2,47%          |
| II                        | OBRA                                                                               | 16.228.974,87        | 92,48%         |
| 1                         | ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS                                            | 511.047,05           | 2,91%          |
| 1.1                       | ADMINISTRAÇÃO LOCAL PONTE - MEDIÇÃO CONFORME PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO DA OBRA | 414.790,96           | 2,36%          |
| 1.2                       | CANTEIRO DE OBRAS                                                                  | 96.256,09            | 0,55%          |
| 2                         | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                              | 2.127.722,84         | 12,12%         |
| 3                         | DEMOLIÇÃO                                                                          | 644.271,21           | 3,67%          |
| 4                         | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA                                                              | 1.835.652,19         | 10,46%         |
| 5                         | INFRAESTRUTURA                                                                     | 3.592.668,59         | 20,47%         |
| 6                         | MESOESTRUTURA                                                                      | 1.276.304,16         | 7,27%          |
| 7                         | SUPERESTRUTURA                                                                     | 6.237.258,08         | 35,54%         |
| 8                         | SERVIÇOS FINAIS                                                                    | 4.050,75             | 0,02%          |
| III                       | PAVIMENTAÇÃO                                                                       | 398.857,63           | 2,27%          |
| IV                        | SINALIZAÇÃO                                                                        | 487.739,42           | 2,78%          |
| <b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b> |                                                                                    | <b>17.548.337,40</b> | <b>100,00%</b> |

Tabela 8





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço conforme facultado no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

## 10. FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

SRO nº 057298.

Projeto\Subprojeto

Programa

Natureza Despesa – Elemento

Recurso

3158.00405 Construção e Reparos OAE\Ponte Rio Não Sabia

0789

4.4.90.51 Obras e Instalações

0268 FRE AVANÇAR PRIVAT CORSAN



## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

Como condição para a celebração do contrato com a empresa que apresentar a melhor proposta, será exigida Garantia de Execução das Obras e Serviços em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser prestada através de qualquer das modalidades indicadas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se o valor da garantia exigida pelo elevado vulto e complexidade técnica das obras, bem como sua relevância para a recuperação da infraestrutura do Estado.

### **Fundamentação:**

O art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021 permite a elevação do percentual da garantia de execução do contrato de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato para 10% (dez por cento) do referido valor, desde que amparada em análise de complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Na hipótese, a situação anômala que envolve a elevação dos riscos e impele a majoração do percentual de garantia de execução repousa na própria urgência da realização das obras para a recomposição da infraestrutura do Estado, a qual foi severamente comprometida pelos eventos climáticos que assolaram seu território entre os meses de abril e maio de 2024 - os quais justificaram, inclusive, a decretação de Estado de Calamidade e de Estado de Emergência pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

É de se destacar que os referidos eventos não apenas danificaram diversas das estruturas viárias existentes, mas também destruíram por completo muitos dos principais acessos a locais de tráfego essencial para o adequado desenvolvimento do Estado, prejudicando a conexão entre vários municípios, dificultando o trânsito de insumos essenciais, o comércio e a logística e, no limite, impedindo o crescimento harmônico e apropriado da economia rio-grandense.

A reconstrução urgente das infraestruturas viárias, portanto, é indispensável para que o Estado possa se recuperar por completo dos traumáticos eventos pelos quais passou recentemente, permitindo à população e às empresas o apropriado trânsito pelas rodovias estaduais a fim de que, com a maior brevidade, a economia do Estado possa retomar seu regular e esperado crescimento.

Nesse cenário, como não poderia deixar de ser, a Administração do Estado deve se cercar de todas as garantias não apenas para que as obras necessárias a tal



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

recuperação da infraestrutura viária sejam contratadas com prestadores devidamente qualificados, mas também para que, após a contratação, as obras sejam devidamente concluídas a tempo e a modo, sendo a majoração da garantia da execução instrumento de coerção legítimo e adequado para assegurar que a execução se dê no prazo e em conformidade com as exigências traçadas pela Autarquia Estadual, permitindo assim a integral observância ao interesse público subjacente à contratação.

Diante disso, resta devidamente justificada a majoração da garantia da execução, nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

## **12. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro com coberturas básica, especial, adicional e de responsabilidade civil geral e cruzada.

A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a apólice de Risco de Engenharia, respeitadas as disposições legais, tendo o DAER como BENEFICIÁRIOS e a CONTRATADA como COSSEGURADO, e com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato.

### **Coberturas Mínimas:**

- a) Seguros para obras civis em construção (OCC).
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto, inclusive falhas de construção, incêndio, explosão e sabotagens.
- c) Riscos de natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, desmoronamento, entre outros).
- d) A cobertura básica contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

### **Coberturas Especiais:**

- e) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizadas em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meio de transporte.
- f) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (*lockout*).
- g) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- h) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- i) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

Nas apólices mencionadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da Dispensa de Licitação e número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Termo de Referência;
- c) Localidade do risco, destacando o nome e endereço da obra onde será



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

executado o objeto licitado;

- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ do Contratado (contratante da apólice); e
- f) Nome e CNPJ do cossegurado e do beneficiário.

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

A Contratada deverá obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pelo DAER, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

A apólice de seguro de Riscos de Engenharia exigida deverá ser entregue ao DAER, após a expedição da Ordem de Serviço e antes do pagamento da 1ª fatura, conforme art. 1º da Lei nº 12.385/2007, e Circular SUSEP 637/21, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DAER, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual.

Se o DAER relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**Seguro coletivo contra acidentes de trabalho:**

A Contratada deverá apresentar ao DAER, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 de julho de 1991 e nº 8 213/19.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**13. VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO**

**13.1 Valor de Referência**

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 17.548.337,40**, data-base **janeiro/2024**, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores propostos pela administração pública em serviços e obras similares, na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.

**13.2 Pagamento**

O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas, de acordo com as etapas e os critérios de aceitabilidade e pagamento por etapa.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, por meio de medições mensais vinculadas ao desempenho (execução) da Contratada.

A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) com base em suas propostas, a qual definirá o detalhamento das etapas de execução das obras, mediante apresentação de Eventograma detalhado, que será apresentado para aprovação do DAER, detalhando os eventos físicos e financeiros.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**14. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**14.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte**

**forma:**

14.1.1 Projeto Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria.

14.1.2 Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas — FGV;

14.1.3 Para os serviços não discriminados no índice de reajustamento de obras rodoviárias, deverá ser consultada a Comissão Permanente de Preços e Reajustamentos (OS n° DIR/030/2018, de 26 de setembro de 2018).

14.1.4 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento da obra, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices de 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

14.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.6 Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.1.7 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

14.1.8 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DAER

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado na data-base.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

um ano após a data-base, a pedido da Contratada e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DAER.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O contrato será reajustado pelo índice ponderado (Total G), de acordo com o orçamento discriminado, conforme tabela abaixo:

| A                   | B               | C               | D                                                                                     | E              | F                                                                       | G                                                                        |
|---------------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO ÍNDICE | ÍNDICE<br>$I_o$ | ÍNDICE<br>$I_i$ | FATOR DE<br>CORREÇÃO<br>$\frac{C_j - B_j}{B_j} + 1$<br>$j \rightarrow 1 \text{ a } n$ | VALOR<br>A PÍ  | PESO<br>$\frac{E_j}{\text{Total } E}$<br>$j \rightarrow 1 \text{ a } n$ | ÍNDICE<br>PONDERADO<br>$D_j \cdot F_j$<br>$j \rightarrow 1 \text{ a } n$ |
| $A_1$               | $B_1$           | $C_1$           | $D_1$                                                                                 | $E_1$          | $F_1$                                                                   | $G_1$                                                                    |
| $A_2$               | $B_2$           | $C_2$           | $D_2$                                                                                 | $E_2$          | $F_2$                                                                   | $G_2$                                                                    |
| $A_3$               | $B_3$           | $C_3$           | $D_3$                                                                                 | $E_3$          | $F_3$                                                                   | $G_3$                                                                    |
| $A_4$               | $B_4$           | $C_4$           | $D_4$                                                                                 | $E_4$          | $F_4$                                                                   | $G_4$                                                                    |
| $A_5$               | $B_5$           | $C_5$           | $D_5$                                                                                 | $E_5$          | $F_5$                                                                   | $G_5$                                                                    |
| $A_6$               | $B_6$           | $C_6$           | $D_6$                                                                                 | $E_6$          | $F_6$                                                                   | $G_6$                                                                    |
| $A_7$               | $B_7$           | $C_7$           | $D_7$                                                                                 | $E_7$          | $F_7$                                                                   | $G_7$                                                                    |
| $A_n$               | $B_n$           | $C_n$           | $D_n$                                                                                 | $E_n$          | $F_n$                                                                   | $G_n$                                                                    |
| <b>TOTAIS</b>       |                 |                 |                                                                                       | <b>Total E</b> |                                                                         | <b>Total G</b>                                                           |

Tabela 14

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo para execução do objeto contratado é contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e será de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro ajustado entre as partes, sendo admitida prorrogação, consoante dicção do artigo 15 e § 1º da Lei Nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.

Dessa forma, os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: Execução do objeto contratual a partir da expedição da **Ordem de Início de Serviço**, e Vigência do contrato a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**16. CRONOGRAMA**

**16.1 Cronograma de Desembolso**

O DAER diligenciará para que o cronograma esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos a serem repassados pelo Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

**16.2 Cronograma Físico**

O Cronograma Físico (Anexo III, Seção 2) proposto pela Contratada contempla os elementos básicos de controle da obra. Estes documentos deverão ser ajustados de acordo com a programação física e financeira.

A Contratada deverá apresentar Cronogramas Físico-Financeiros ajustados, após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo, em formato compatível com plataforma eletrônica de gestão de projetos indicada pelo DAER, respeitando os prazos estabelecidos para conclusão das metas e atendendo os requisitos deste Termo de Referência e do Contrato.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá levar em conta a estrutura de serviços, com as respectivas metas e etapas deste Termo de Referência.

O DAER, a seu critério e a qualquer tempo, poderá exigir o Cronograma físico-financeiro atualizado, para análise, devendo a Contratada atender em até 15 (quinze) dias.



## **17. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

As soluções aqui indicadas e adotadas, como parâmetro para a precificação dos projetos que se pretende contratar por meio deste certame, não são definitivas e podem sofrer alterações durante o desenvolvimento das atividades. Cabe aos Proponentes, com base nos levantamentos e estudos preliminares, avaliarem a aplicabilidade dessas soluções ao empreendimento, propondo, caso pertinente, alternativas, desde que tecnicamente justificadas, visando subsidiar a tomada de decisão por parte do DAER.

É válido salientar que a extensão final dos empreendimentos pode ser alterada em função do traçado estudado e proposto pela projetista vencedora, ficando esta responsável por realizar as devidas atualizações.

Tais alterações, a princípio, não se configuram como mudança de objeto e nem são motivadores de termos aditivos, devendo estas serem avaliadas pelo DAER.

### **17.1 Escopo da Contratação dos Projetos**

17.1.1 Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e de Meio Ambiente

1. Projeto Estrutural da nova ponte sobre o Arroio Não Sabia, com extensões estimadas em 155,00m que deverá ter o comprimento definitivo determinado pelos estudos preliminares, conforme concepção aceita pelo DAER. A largura total da obra ser no mínimo 12,00m, distribuídos em duas faixas de rolamento de 3,60, faixa de segurança de 1,0 m em ambos lados e passeio de 1,40m em ambos os lados.

2. Projeto de obra viária para acessibilidade das cabeceiras das pontes, incluindo Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem Superficial e Profunda, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização e Projeto de Obras Complementares;

3. Projetos de remoção e destinação dos entulhos da antiga ponte e do desvio provisório executado pelo DAER;

### **17.1.2 Detalhamento do Projeto**

Os projetos básico e executivo apresentados pela Contratada deverão considerar a aplicação dos critérios hidrológicos apresentados na nota técnica do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul –



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

IPH/UFRGS (Anexo VI- Documentos Diversos, Seção 2). Essa nota técnica possibilita a adaptação da infraestrutura, da gestão de risco e do planejamento aos impactos referentes a mudanças climáticas, chuvas e cheias extremas no Sul do Brasil. Também é sugerido que os critérios apresentados nesse documento sejam revisados na medida em que estejam disponíveis projeções de mudanças climáticas atualizadas e respectivos estudos de impactos sobre a hidrologia. Além disso, a nota técnica recomenda que os projetos de infraestrutura e o planejamento sejam adaptáveis e flexíveis, e que facilitem ou não inviabilizam sua ampliação (e.g. largura das pontes, seções de bueiros, cota de coroamento de barragens e diques), possibilitando assim considerar futuros aumentos dos valores de referência, dado um certo risco associado aos eventos hidrológicos extremos.

O projeto para a Ponte sobre o Arroio Não Sabia será elaborado em duas fases – Fase Preliminar e Fase de Projetos Básicos e Executivos.

Para a **Fase Preliminar**, estão previstas as seguintes disciplinas:

- Estudos Topográficos, com a execução em campo dos Levantamentos Topográficos
- Estudos Geológicos e Geotécnicos, com a execução de campanhas de Sondagens Geotécnicas
- Estudos Hidrológicos

Para a **Fase de Projetos Básicos e Executivos**, estão previstas as seguintes disciplinas:

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de OAE;
- Projeto de Desapropriação; e
- Estudos Ambientais exigidos nas condicionantes da licença ambiental.

Na elaboração dos estudos e projetos deverão ser observadas as Normas e Instruções de Serviço vigentes do DAER, constantes na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA de FEVEREIRO/2023, disponível no site do DAER:



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202302/27144121-2023-02-daer-instrucoes-servico-projeto-rev02.pdf>.

A Contratada deverá realizar a entrega dos estudos, memoriais e projeto em formato digital e impresso sem ônus para o DAER. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados, seja a punho (para os casos impressos) ou eletronicamente com validação oficial (para os casos de entregas em meio digital). Todos os desenhos técnicos deverão ser entregues em CAD (*computer aided design* - Desenho assistido por computador) e em PDF. O arquivo em CAD deverá ser disponibilizado em DWG, na versão 2020, podendo o DAER solicitar a qualquer momento a alteração para versões anteriores. Os projetos serão submetidos a análise e aprovação do DAER e, somente após autorização da equipe de fiscalização, será liberada sua execução.

A seguir está breve descritivo do escopo abrangido por cada uma das disciplinas listadas:

#### **17.1.3 Estudos Topográficos**

Os Levantamentos e Estudos Topográficos, incluindo os serviços de escritório a serem executados pela Contratada, deverão estar de acordo com as Instruções de Serviço do DAER (IS 122/21 e 123/21).

Os Levantamentos Topográficos deverão abranger uma largura de no mínimo 10,00m para cada lado além da faixa de domínio (incluindo os *offsets*), de forma a cadastrar todas as edificações e ruas adjacentes, visando permitir a identificação e propor soluções para o funcionamento do sistema viário existente.

Nos Levantamentos Topográficos deverão constar também o cadastro para eventuais desapropriações. Também deverão ser cadastradas as redes públicas de água, esgoto, luz e comunicação, para remanejamento, caso necessário.

#### **17.1.4 Estudos Geológicos e Geotécnicos**

Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados tendo como objetivo identificar:

- As condições de fundação das pontes;
- O material do subleito, visando a implantação dos acessos e os serviços de Terraplenagem; e
- Os insumos para a Pavimentação.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados em conformidade com a **IS-101/21 - Instrução de Serviço Para Elaboração de Estudos Geotécnicos** do DAER, além das **IS-103/21-Instrução de Serviço para o Estudo de Fundações**, e a **IS-100/21 - Instruções de Serviço para Estudos Geológicos**.

Para a nova ponte, deverão ser executadas sondagens à percussão e rotativa em cada par de pilar, levando em consideração o desenho de implantação / locação proposto e a observação crítica dos resultados de investigações geotécnicas realizadas anteriormente visando a construção das pontes. Na execução das sondagens deverão ser obedecidos os procedimentos descritos na Norma Brasileira NBR-6484, com especial atenção aos critérios de paralisação e medidas de nível d'água. As bocas de todos os furos de sondagem deverão ser niveladas em relação à RN existentes com cota verdadeira. Devem ser utilizados os critérios de paralisação estabelecidos na NBR-6484.

Para o estudo de subleito, visando a implantação dos acessos às cabeceiras da nova ponte, bem como das ocorrências de materiais para a Pavimentação, também deverão ser observadas, no que couber, as Instruções de Serviço do DAER.

#### **17.1.5 Estudos Hidrológicos**

Os Estudos Hidrológicos, cujo objetivo é subsidiar o Projeto de Drenagem, deverá ser elaborado tendo os seguintes elementos de referência:

- Sistema de macrodrenagem da rodovia;
- Base cartográfica digital da região onde está inserida a nova ponte;
- Levantamentos Topográficos e cadastrais dos elementos do sistema de drenagem existente; e
- Dados pluviométricos e fluviométricos a serem adquiridos no INMET e/ou outras fontes oficiais.

Os Estudos Hidrológicos, no que couber, deverão atender ao exposto na IS-121 – Instrução de Serviço para Elaboração de Estudos Hidrológicos e Projetos de Drenagem e de Obras de Arte Correntes. Cabe destacar que os dados utilizados deverão considerar os registros dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul entre 2023 e 2024.

#### **17.1.6 Projeto Geométrico**

A partir dos Estudos Topográficos realizados, deverá ser elaborado o Projeto



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Geométrico para a nova ponte e seus acessos, seguindo as recomendações estabelecidas na Instrução de serviço IS-012/21, de acordo com as Normas de Projetos Rodoviários do DAER – Volume, de fevereiro de 1991 e o Aditivo nº 1, de março de 1994. Também deverá haver concordância de traçado com os segmentos existentes da rodovia em questão, incluindo eventuais ajustes planialtimétricos.

#### **17.1.7 Projeto de Terraplenagem**

O Projeto de Terraplenagem deverá ser desenvolvido com base nas informações fornecidas pelos Estudos Geológicos e Geotécnicos, Hidrológicos e Topográficos, bem como nos dados fornecidos pelo Projeto Geométrico e de Drenagem. Essa disciplina deverá contemplar todas as necessidades de escavações e aterros, zonas de empréstimos e bota-fora, tendo em consideração a seção transversal tipo adotada. Deverá ainda ser elaborado de acordo com a **IS-013/21 – Instrução de Serviço para Elaboração de Projeto de Terraplenagem** do DAER.

#### **17.1.8 Projeto de Drenagem**

Para o Projeto de Drenagem, deverão ser efetuadas locações, definições construtivas e dimensionamentos hidráulicos dos dispositivos de drenagem. Deverão ser detalhadas as locações efetivas em planta e perfil dos dispositivos, de acordo com os padrões adotados.

O Projeto de Drenagem, no que couber, deverá atender ao exposto na **IS-121 – Instrução de Serviço para Elaboração de Estudos Hidrológicos e Projetos de Drenagem e de Obras de Arte Correntes**. Cabe destacar que os dados utilizados deverão considerar os registros dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul entre 2023 e 2024.

#### **17.1.9 Projeto de Pavimentação**

O Projeto de Pavimentação deverá ser elaborado obedecendo a **IS-104/21 – Instruções de Serviço para Projeto de Pavimentação**, tendo como objetivo recompor a estrutura do pavimento existente nos acessos de encontro da ponte, bem como a execução de camada de pavimento na nova estrutura sobre o Arroio Não Sabia.

#### **17.1.10 Projeto de Obras Complementares**



O Projeto de Obras Complementares deverá seguir as normas e especificações vigentes no DAER, em especial a **IS-115/21 – Instrução de Serviço para Sinalização e Segurança Rodoviária**, incluindo, se necessário, projeto de contenção das cabeceiras das pontes, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação dos entulhos. Também deverão ser observadas as especificações das NBR-14.885/16 (Barreiras de Concreto), NBR-15.486/16 (Dispositivo de Contenção Viária - Defensas Metálicas).

Os resíduos das demolições de estruturas de concreto armado, remoção do pavimento, restos de obra e demais deverão ter destino definido com a respectiva distância média de transporte. O plano de execução deverá vir acompanhado de desenhos esquemáticos de cada fase de demolição e de construção.

#### 17.1.11 Projeto de Sinalização

O Projeto de Sinalização abrangerá os segmentos onde serão implantados os acessos e a nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, bem como o encontro desses trechos com a rodovia existente. Ainda, deverão ser contemplados no projeto os elementos de sinalização ambiental indicados pelos respectivos Estudos Ambientais.

O projeto deverá seguir as especificações vigentes no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9503 (23/09/97), complementado pelas Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 973/2022. Também deverá ser observada a **IS-115/21 – Instrução de Serviço para Sinalização e Segurança Rodoviária**.

#### 17.1.12 Projeto de OAEs - Estrutural

Após a realização das sondagens, a definição final quanto a posição dos pilares e a finalização da investigação geológico-geotécnica, deverá ser elaborado o projeto executivo já com a solução adotada para os apoios da estrutura e nova estimativa para os custos de implantação.

O projeto estrutural da nova ponte deverá possuir:

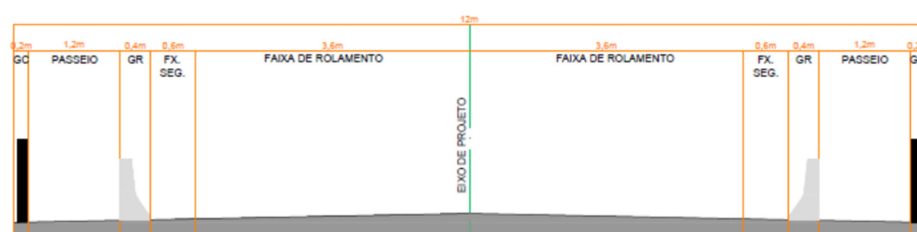


Figura 17: Dimensões da ponte



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Essa disciplina deverá seguir o exposto na **IS-124/21 – Instrução de Apresentação e Recebimento de Projetos de Obras-de-Arte Especiais** do DAER.

**17.1.13 Projeto de Desapropriação**

As desapropriações deverão ser evitadas, buscando-se minimizar estes impactos na definição do projeto. Para as áreas e benfeitorias eventualmente atingidas pelo projeto, deverá ser elaborado o projeto de desapropriação de acordo com as normas do DAER, a partir do cadastro topográfico.

**17.1.14 Estudos Ambientais**

Os Estudos Ambientais, no âmbito da elaboração dos projetos visando a implantação de nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, deverão observar o exposto no item **21-CONDICIONANTES AMBIENTAIS** deste Termo de Referência.

**17.2 Divergências entre Anteprojeto e os Projetos Executivos**

Os Proponentes deverão fazer visita prévia ao local onde será realizada a obra, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do anteprojeto, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos disponíveis neste documento e seus anexos.

As discrepâncias, omissões ou falhas apontadas posteriormente durante a execução da obra não poderão ser consideradas pela Contratada para justificar eventual pedido de serviço extraordinário.

Os Proponentes deverão agendar visita por meio dos e-mails abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Para efeito da interpretação de divergências, em qualquer caso ou hipótese, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos do projeto arquitetônico e os projetos especializados (estruturas e instalações) prevalecerão os projetos especializados;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o DAER, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- e) Em caso de dúvida quanto à interpretação do Documento nº 01



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

— Anteprojeto de Engenharia, anexo deste anteprojeto, deverá ser consultado a Comissão Especial.

## **18. ORÇAMENTO**

O orçamento sintético, balizado na metodologia paramétrica, é parte integrante desta Dispensa de Licitação e estabelece regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União no Decreto N° 7.983, de 8 de abril de 2013.

Em seu art 4º, o Decreto n° 7.983 estabelece que custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas, neste caso, no anteprojeto que integra o Termo de referência, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Para uma padronização nos processos licitatórios, o TCU estabeleceu critérios a partir deste decreto que define que todo orçamento deve seguir as regras pré-estabelecidas nele.

Para a construção de estradas e rodovias, está decretada a utilização do Sistema de preços padrão preconizado pelo DNIT.

O DAER por sua vez estabeleceu regras para suas licitações que estão descritas na Instrução de serviço IS-120/2021.

Na presente disputa deverá ser utilizado o orçamento SICRO, na data-base de janeiro/2024 para a região sul.

O Orçamento Discriminado (SICRO) deverá estar de acordo com o Quadro de Quantidades do Projeto Executivo de Engenharia a ser apresentado pela empresa vencedora do certame, utilizando-se a metodologia SICRO de Orçamentação e com data-base de **janeiro/2024**. Deverá ser considerado no BDI o percentual que constitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento e considerado a alíquota do ISSQN do município.

O valor final do orçamento discriminado (*Vf*) não poderá ultrapassar o valor global da proposta vencedora da Dispensa da Licitação (*PI*) e, caso seja inferior, deverá ser feito um aditivo de redução do valor contratual para o valor obtido no orçamento discriminado.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Será admitido que a Contratada acrescente melhorias às obras não descritas no presente Termo de Referência para integralizar o valor da proposta e o contratado ( $P_i$ ), no caso da ocorrência da hipótese descrita no parágrafo anterior.

O orçamento discriminado já deverá apresentar os preços unitários de cada item, truncados na segunda casa decimal (casa dos centavos). As quantidades de cada item deverão estar na terceira casa decimal. Deverá ser truncado o valor da multiplicação quantidade pelo preço unitário na segunda casa decimal.

**O orçamento discriminado deverá separar os serviços (Descrição do Serviço, exemplo: Terraplenagem, Pavimentação), de acordo com os índices de reajustamento,** de forma a possibilitar a aplicação de índices definidos pela Comissão Permanente de Preços e Reajustamentos (OS n° DIR/030/2018, de 26 de setembro de 2018).

As quantidades previstas no orçamento deverão ser as do quadro de quantidades, juntamente com as distâncias médias de transportes, previstas no projeto executivo. Os preços unitários do orçamento discriminado deverão ser verificados pela Equipe de Economia Rodoviária- EER, da Diretoria de Gestão e Projetos do DAER que emitirá um certificado de não objeção.

Mesmo que o valor final do orçamento ( $V_f$ ) seja o mesmo do preço inicial ( $P_i$ ) deverá ser feito apostilamento do orçamento detalhado, bem como do cronograma físico-financeiro e eventograma adequado ao orçamento aprovado pelo DAER.

Os valores referentes à parcela do projeto e orçamento deverão constar na primeira etapa do cronograma e só serão medidos após o apostilamento e cadastramento no sistema SIGECON (Sistema de Gerenciamento de Contratos do DAER) ou ao que venha substituí-lo.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**19. PREMISSAS**

- a) A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que possua(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar e profissionais habilitados e capacitados, desde que aprovadas prévia e formalmente pelo DAER.
- b) Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência para a consecução de todos os serviços requeridos no anteprojeto de engenharia.
- c) A Contratada estará obrigada a entregar ao DAER todos os documentos e serviços gerados na execução dos serviços.
- d) A Contratada deverá preencher o diário de obras com todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, tais como: condições meteorológicas; serviços executados no dia; condições de suprimento de materiais e mão de obra; acidentes e incidentes no canteiro de obras.
- e) Deverão ser apresentados todos os projetos complementares necessários para a elaboração do projeto executivo, assim como estudos complementares, como por exemplo: sondagens geotécnicas e levantamentos planialtimétricos cadastrais.
- f) A Contratada deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação do DAER.
- g) A Contratada deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho de modo a cumprir os prazos estipulados em contrato.
- h) A Contratada deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas.
- i) A Contratada deverá facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do contrato.
- j) A Contratada deverá utilizar a mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que o DAER para os trabalhos e serviços gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente.
- k) A Contratada deverá manter todas as versões de documentos produzidos e relatório resumo para permitir o controle de alterações.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

- l) O DAER prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e necessárias à execução do contrato.
- m) A Contratada deverá facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- n) A Contratada deverá comunicar ao DAER, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.
- o) Pertencerão ao DAER, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis por estes.
- p) Os profissionais que estiverem designados para elaborar os trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar ao DAER a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta Autorização deverá ser fornecida pelo Proponente na assinatura do contrato. Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer aproveitamento destes trabalhos em outros que venham a elaborar.



## **20. NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS**

A Contratada deverá apresentar os estudos e levantamentos pertinentes ao escopo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega.

O DAER designará representantes para monitoramento e fiscalização dos projetos e da obra, bem como a realização das medições referentes à primeira parcela do Cronograma físico-financeiro - Anexo III, Seção 2.

Os projetos básicos de Mesoestrutura e Superestrutura e o projeto executivo de Infraestrutura e fundações deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Serviço, e somente terá admissibilidade após verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos considerados necessários e suficientes pelo DAER e que contemplem os serviços e obras do escopo do objeto contratado.

Todos os projetos e o orçamento deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

Os Termos de Entrega e Recebimento serão utilizados como instrumentos formais, o primeiro para confirmação da entrega e o segundo para **não objeção/aceitação** por parte do DAER, dos projetos básicos e executivo, aplicáveis as Instruções do DAER, no que couber, em obras contratadas com dispensa de licitação em face do estado de calamidade pública.

Apresentados e entregues os projetos executivos com orçamento discriminado, no prazos de até 30 dias contados do Aceite dos estudos, conforme estabelecido no Contrato, o DAER emitirá o Termo de Entrega, desde que o produto apresentado seja entregue na sua completude e atendendo aos requisitos mínimos do objeto contratado, o que será informado em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega do material, pelo qual será atestado a sua entrega, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.

Os produtos/serviços a serem entregues pela Contratada, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para esse fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Emitido o Termo de Entrega/Aceite o DAER providenciará a verificação de conformidade dos projetos executivos, de acordo com os critérios definidos no Contrato e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Não havendo objeção do projeto executivo, o DAER emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos o Termo de Recebimento/Aceite.

Reprovado o projeto executivo, o DAER convocará a Contratada para corrigir as inconsistências e/ou efetuar os ajustes necessários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da data da devolução.

Finalizados os ajustes, o DAER reavaliará o projeto executivo por 1 (uma) única vez, emitindo, caso não haja objeção, o Termo de Recebimento/Aceite.

Caso rejeitados, o DAER admitirá a revisão extraordinária do produto revisado em até 72 (setenta e duas) horas da devolução, por tão somente mais (1) uma vez, mediante pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

Declarada a objeção por inconsistência, não atendimento das correções ou incompletude, deverá o DAER extinguir o Contrato com fulcro nas disposições do art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções previstas no contrato.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

## **21. CONDICIONANTES AMBIENTAIS**

Os Decretos Estaduais de números 57.600 (04/05/2024), 57.603 (05/05/2024), 57.614 (13/05/2024), 57.626 (21/05/2024), Anexo IV — Leis e Decretos, Seção 2, homologaram a situação de calamidade pública em todo o território do Município, em decorrência dos eventos adversos de chuvas intensas ocorridas nos meses de abril-maio de 2024.

A Portaria FEPAM N° 343/2023, alterada pela Portaria FEPAM n° 416/2024 (publicada em 09 de maio de 2024), e a Portaria FEPAM N° 411/2024, alterada pela Portaria FEPAM N° 417/2024, também publicada em 9 de maio de 2024 Anexo IV - Leis e Decretos, Seção 2, dispensam extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

Nessa condição, a execução da obra está isenta de licenciamento ambiental. No entanto, os serviços devem ser executados em conformidade com as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do Núcleo Rodoviário da Superintendência Regional de Bento Gonçalves.

Ainda, deverão ser cumpridos e atendidos os Procedimentos estabelecidos no Manual de Meio Ambiente do DAER, aprovado pela Resolução n° 10092 de 17 de setembro de 2019 e a Instrução Normativa 01/2024, publicada em 12 de agosto de 2014, que trata da responsabilidade ambiental das empresas contratadas, os quais podem ser consultados em: <https://www.daer.rs.gov.br/gestao-ambiental>.

Ressalta-se que a obtenção, perante o órgão ambiental competente, de outorgas, autorizações e licenças ambientais para as áreas de apoio que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais, jazidas, bota-foras, pedreiras, são de responsabilidade da Contratada.

No caso de qualquer modificação das condições que possibilitam o amparo legal da Portaria FEPAM N° 343/2023 para dispensa do licenciamento relativo à construção da obra de arte especial, a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais será da Contratada, devendo ser consultada a Superintendência de Meio Ambiente - SMA/DGP para orientações.

Os entulhos, assim como os resíduos gerados durante as atividades previstas para a obra, deverão ser removidos e destinados a locais devidamente licenciados.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

A Contratada deverá contar com profissional técnico da área ambiental o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela Superintendência de Meio Ambiente — SMA/DGP e/ou pela empresa do Contrato de Apoio Técnico ao DAER.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

## **22. BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO OU ESPELEOLÓGICO**

### **22.1 Bens de Natureza Material de Valor Arqueológico**

A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico histórico ou pré-histórico, artístico ou numismático deve ser imediatamente paralisado os serviços, comunicado ao DAER para providências junto aos órgãos oficiais competentes e contratado profissional técnico habilitado para avaliação, pareceres e salvamento quando couber.

### **22.2 Bens de Natureza Material de Valor Paleontológico ou Espeleológico**

A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse paleontológico ou espeleológico deve ser imediatamente paralisado os serviços, comunicado ao DAER para providências junto aos órgãos oficiais competentes e contratado profissional técnico habilitado para avaliação, pareceres e salvamento quando couber.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

### **23. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A Contratada deverá apresentar Programa de Integridade, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §4º e nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.



## **24. CONSTRUÇÃO DA OBRA**

A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente o Projeto Executivo a ser aprovado pelo DAER, conforme descrito no item 17.2.

As condições mínimas exigíveis para os serviços estão descritas no anteprojeto.

Ainda, no que couber, as Normas e Especificações de Serviço vigentes do DAER para a execução de obras de deverão ser observadas, em especial o documento denominado Especificações Gerais para Construção de Obras de Arte Especiais, de outubro de 2017 e o Procedimento SMA-PR-008 Controle Ambiental das Obras Rodoviárias.

Além disso, deverá ser considerada a retirada dos entulhos das antigas pontes e desativação do desvio executado pelo DAER, com demolição de concreto e retirada de tubos de concreto armado, considerando a destinação destes entulhos em consonância com o Procedimento SMA-PR-006 Diretrizes para Gerenciamento de Resíduos e normas ambientais vigentes.

Os entulhos das antigas pontes contêm elementos em ferro e deverão também ter seu descarte atendendo devidamente a legislação ambiental. Estes elementos deverão estar à disposição do DAER num prazo máximo de 30 dias após a sua remoção para reaproveitamento em pontes municipais, que deverão ser concedidos através de instrumento jurídico específico estabelecido entre o DAER e prefeituras próximas do local da obra.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**25. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**25.1 Atestado de Capacidade Técnica e Operacional**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das Proponentes, conforme descrito:

25.1.1 Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade do proponente e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da Dispensa da Licitação pelo proponente e dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da Dispensa da Licitação;

25.1.2 Relação dos Equipamentos Mínimos, Anexo IX Bn Seção 2 - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo. Declaração formal emitida pelo proponente de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta dispensa da licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo DAER, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

25.1.3 Relação de Equipe Mínima, Anexo IX A, Seção 2 - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

25.1.4 Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, Anexo IX B, Seção 2- a ser emitida pelo proponente, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta dispensa da licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

25.1.5 Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados a empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA

Página 67 | 80



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados em Certidões de Acervo Técnico - C.A.T. por execução de serviços compatíveis ao objeto da dispensa da licitação, conforme abaixo:

Para comprovação da capacidade técnica dos Proponentes, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito na parcela de maior relevância.

Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Proponente) poderão ser apresentados por meio de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

**25.2 Atestados de Capacidade Técnica para Projeto e Orçamento**

Versa sobre a comprovação de experiência dos profissionais quanto às funções exercidas, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas deste Termo de referência.

Serão avaliados os profissionais indicados para as funções de Engenheiro Coordenador-Geral, Engenheiro Residente, Engenheiro Responsável pelo Projeto Geométrico e Terraplenagem, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Obra de Arte Especial (OAE's), Engenheiro Responsável pelo Projeto de Drenagem e OAC e Profissional de Nível Superior Responsável pelo Componente Ambiental.

Os profissionais deverão comprovar a execução de serviços de projeto, de mesmo caráter, com igual ou superior complexidade daqueles que compõem parcela relevante do anteprojeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devem ser apresentadas, para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, as Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedida (s) pelo CREA, em nome dos profissionais ou declaração por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços em nome dos Proponentes.

- a) Eng. Civil — Coordenador de Projeto;
- b) Em. Civil – Projetista de Obra de Arte Especial;
- c) Eng. Civil — Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e Drenagem;
- d) Eng. Civil – Projeto Acesso à OAE;
- e) Graduação em áreas afins com questão ambiental — Coordenador



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Ambiental;

f) Eng. Civil — Orçamentista.

Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando sua execução. Estes atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nome do profissional e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços;

Quando o atestado e/ou certidão e/ou declaração não forem emitidos pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função referente aos serviços exigidos na composição da equipe técnica.

Será exigido dos profissionais da Equipe Técnica experiência comprovada na forma descrita nas Notas Gerais, subitem 5.10.2.3.

### **25.3 Profissionais**

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais dar-se-á pela apresentação, na data da contratação, de currículos dos profissionais e respectivos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem projeto e execução de serviço semelhante ao descrito, definido no item 25.1, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA ou CAU.

Deverá ser apresentada, na data da contratação, declaração individual, por escrito, de cada profissional autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

O(s) profissional(ais) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela prestação do serviço, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(ais) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo Proponente e aceitos pelo DAER.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito no item 25.1.

**Vínculo Empregatício:**

Para a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, na data da contratação: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo Proponente ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente autenticada em cartório de títulos e documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s).

Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

Anexar declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto neste item, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

A não comprovação, na data da contratação, de que possui em seu quadro de pessoal profissional (ais) que atenda(m) plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste documento ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas.

Para comprovação de experiência em projeto e execução de rodovias, serviço relacionado no item 25.1.5, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da dispensa da licitação.

**Equipe Técnica da Empresa:**

A Equipe a ser designada pela Contratada deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos no item 25.1, documentalmente comprovados, na data da contratação.

Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto deste documento, nos prazos estabelecidos no Anexo III, Seção 2. A prestação de serviços



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da Contratada.

O DAER poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da Contratada.

**25.4 Qualificação Econômico-Financeira**

Quanto à qualificação econômico-financeira, serão exigidos documentos em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023. Dentre elas:

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- II. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:
- III. índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG, e de liquidez corrente – ILC, superiores a 1 (um);
- IV. os documentos referidos no item II poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Proponentes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).
- V. relação dos compromissos assumidos pelo proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.



## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento total licitado, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo DAER.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DAER quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do DAER, com parecer técnico da fiscalização, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o DAER pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

No caso de subcontratação, em nenhuma hipótese será realizado pagamento direto à (s) subcontratada(s), tendo em vista a falta de amparo legal, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**27. DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização será realizada por servidores técnicos do DAER, designados por meio de portaria com publicação no Diário Oficial, juntamente com o Contrato de Apoio Técnico - CAT.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo DAER, fazer cumprir todas as exigências do Órgão Requisitante e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como, acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

A Fiscalização poderá rejeitar qualquer produto (serviço, material ou equipamento) que esteja em desacordo com as recomendações das normas da ABNT, bem como as recomendações dos fabricantes para montagem, execução, instalação e utilização.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

## **28. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

O critério a ser utilizado para a medição será baseado em obras e serviços efetivamente executados, não sendo admitido adiantamento de parcelas referentes a serviços ainda não executados.

As medições dos serviços executados deverão atender a Instrução Normativa nº01/2012 - que dispõe sobre a regulamentação e uniformização dos procedimentos para encaminhamento de medições de serviço pelas empresas contratadas pelo DAER.

Disponível no site:

[<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/02162911-in-01-2012.pdf>](https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/02162911-in-01-2012.pdf)



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

## 29. MULTAS

O DAER poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de inexecução total do escopo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na hipótese de inexecução parcial do contrato.

Além das multas percentuais por inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas Tabela 6 e Tabela 7 a seguir:

Tabela 6 - Valores das multas por gravidade das infrações

| GRAU | VALOR R\$ |
|------|-----------|
| 1    | 300,00    |
| 2    | 500,00    |
| 3    | 700,00    |
| 4    | 1.500,00  |
| 5    | 3.500,00  |

Tabela 7 - Descrição e classificação das infrações por gravidade

| Quando a Contratada:                                                                                                                                             |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).                                                                 | 1 |
| Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).                                             | 1 |
| Deixar de cumprir prazo para fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo DAER via OS (por ocorrência).                                        | 1 |
| Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração via OS). | 1 |
| Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).                                               | 1 |
| Não substituir profissional que não demonstre capacidade técnica compatível como objeto (por ocorrência).                                                        | 1 |
| Não enviar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo DAER (por ocorrência).                                                                           | 1 |
| Não manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).                                                                    | 2 |
| Não manter a documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência).                                                                                 | 2 |

Página 75 | 80



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

| Quando a Contratada:                                                                                                                                                                                                                              |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Deixar de aplicar material especificado sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).                                                                                                                                             | 2 |
| Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com a Contratada).                                                                                   | 2 |
| Não apresentar preposto (por ocorrência e por dia).                                                                                                                                                                                               | 2 |
| Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).                                                                                                                                                       | 2 |
| Dificultar acesso do DAER à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).                                                                                                                                                                     | 2 |
| Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).                                                                                                                                                              | 2 |
| Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).                                                                                                                                                               | 2 |
| Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração via OS).                                                                                   | 3 |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida via Ordem de Serviço pelo DAER (por ocorrência).                                                                                                                          | 3 |
| Não refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização em Ordem de Serviço (por ocorrência).                                                                                     | 3 |
| Deixar de informar ao DAER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).                                                                        | 3 |
| Não cumprir o prazo para entrega do seguro risco de engenharia (por dia de atraso).                                                                                                                                                               | 3 |
| Não cumprir o prazo para entrega do seguro coletivo contra acidentes de trabalho (por dia de atraso).                                                                                                                                             | 3 |
| Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia). | 3 |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).                                          | 3 |
| Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).                                                                                                                                                       | 3 |
| Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa o respectivo EPI ou EPR previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência por pessoa).                                                         | 3 |

Página 76 | 80



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

| Quando a Contratada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Entregar Projeto Executivo incompleto, em desacordo com a especificada análise quanto à completude (por entrega e por disciplina).                                                                                                                                                                                        | 4 |
| Não comprovar o protocolo do processo junto ao DAER no prazo estabelecido pelo DAER em Ordem de Serviço (por ocorrência e a cada reiteração via OS).                                                                                                                                                                      | 4 |
| Subcontratar empresa para executar parte da obra sem autorização do DAER (por ocorrência).                                                                                                                                                                                                                                | 5 |
| Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais (por ocorrência).                                                                                                                                                                                              | 5 |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação). | 5 |
| Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).                                                                                                                                                                                                       | 5 |
| Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato para entrega dos produtos (por ocorrência).                                                                                                                                                                                                                            | 5 |

O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao DAER serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

A Contratada desde a assinatura do contrato autoriza o DAER a descontar dos valores devidos pelo DAER o montante das multas eventualmente aplicadas à contratada.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

### **30. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Após concluído o objeto contratado, será recebido pelo DAER conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2021 — procedimentos e padronização para recebimento de obras do DAER.

Disponível

no

site:

<<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/12114032-instrucao-normativa-002-2021-procedimentos-e-padronizacao-para-recebimento-de-obras-do-daer.pdf>>



24043500177362



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

**31. GLOSSÁRIO**

**31.1** COBRADE 1.3.2.1.4 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, disponível em:

<https://www.defesacivil.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/04095316-cobrade-classificacao-e-codificacao-brasileira-de-desastres.pdf>

**31.2** Comissão Especial – formada por servidores nomeados pelo Diretor-Geral do DAER, através da Portaria nº 7513, Proa 24/1000-0017754-4.

**31.3** Contratada – Empresa pré-selecionada, posteriormente convidada e vencedora da Dispensa de Licitação.

**31.4** Contratante – refere-se ao DAER.

**31.5** Convidada – Empresas elegíveis entre as empresas selecionadas, conforme IS-003/2024, DAER, especificamente para o objeto a ser contratado e que ainda não foi verificada a sua qualificação técnica para este objeto.

**31.6** Contratante Principal – no caso dos atestados dados aos profissionais e examinados pela Comissão Especial, se refere ao proprietário da obra e não à empresa que contratou o profissional.

**31.7** Famílias de Serviços da CELIC – disponível em: <<http://antigo.celic.rs.gov.br/index.php?menu=familias&cod=5#>>

**31.8** Proponente – Empresas selecionada e convidada conforme IS-003/2024, DAER.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

**32. ANEXOS**

**32.1 Anexos do Termo de Referência (Seção 2):**

- 1) ANEXO I – ANTEPROJETO DA OBRA DE SINALIZAÇÃO
- 2) ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS
- 3) ANEXO III – CRONOGRAMA
- 4) ANEXO IV – LEIS E DECRETOS
- 5) ANEXO V – PLACA DE OBRA
- 6) ANEXO VI – DOCUMENTOS DIVERSOS
- 7) ANEXO VII - BDI
- 8) ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS
- 9) ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES

**32.2 Anexos da Dispensa de Licitação (Seção 3):**

- 1) ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
- 2) ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA  
TÉCNICA
- 3) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-  
OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 4) ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 5) ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E  
DESPESAS INDIRETAS - BDI
- 6) ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS  
SOCIAIS
- 7) ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 8) ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE  
EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 9) ANEXO IX - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA  
RELATIVA DE PROPONENTE
- 10) ANEXO X - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA  
ABSOLUTA DE PROPONENTE